

PROCESSO CEE Nº 1974/75		
INTERESSADO:		
COLÉGIO "BATISTA BANDEIRANTE"/CAMPINAS		
ASSUNTO:		
Plano de Curso Supletivo de 2º Grau		
RELATOR:		
Conselheiro: Arnaldo Laurindo		
PARECER: 838/76	COMISSÃO/CÂMARA	APROVADO EM: 20.10.76
INDICAÇÃO :	CSG	
COMUNICADO EM PLENO EM:		

I-RELATÓRIO1.HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE Nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante de Processo nº 1974/75.

Trata-se do curso a nível do ensino de segundo grau, correspondente ao situado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal - publicado no D.O de 4 de setembro de 1974, no estabelecimento situado à Rua Luzitana nº 1526 em Campinas, mantido pelo Colégio "Batista Bandeirante"/Campinas.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2-APRECIACÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências após sua análise pela Assessoria junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de se aprovado.

3 - CONCLUSÃO

1- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do Artigo 2º, bem como "caput" e § 1º do Artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio "Batista Bandeirantes"/Campinas, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2- Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho, e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3- Encaminha-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CSG, 13 de outubro de 1976

Conselheiro: Arnaldo Laurindo- Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

- Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, José Augusto Dias, Hilário Torloni, Lionel Corbeil, Paulo Ramos Machado e Oswaldo Fróes.

Sala da Câmara do Segundo Grau,

em 13 de outubro 1976

a) Conselheiro Hilário Torloni - Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20.10.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins
Presidente.